

**Encontro Mineiro
da NLLC**

**Marco temporal:
regime de
transição entre as
leis**

MARCO TEMPORAL

Contexto



1. Previsão original da Lei nº 14.133/2021: 1º/4/2023
2. Edição da Medida Provisória nº 1.167/2023 (vigência encerrada 28/07/23)
3. Lei Complementar nº 198/2023: definiu nova redação para o art. 193 da Lei.



Resultado, em especial, de provocação de entidades representativas dos municípios, como a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, que alegaram a necessidade de que os entes subnacionais dispusessem de maior tempo para promoverem as ações necessárias para adaptação aos novos procedimentos.

MARCO TEMPORAL

Lei 14.133, de 1 de abril de 2021

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

MARCO TEMPORAL

Lei 14.133, de 1 de abril de 2021

Art. 193. Revogam-se:

I.- os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;

II.- em 30 de dezembro de 2023: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

Processos licitatórios e contratações diretas autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento as leis do antigo regime.

Serão regidos pelas leis do antigo regime



Desde que a **publicação dos editais ou atos autorizativos ou ratificação da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023**



MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplog/AGE nº 10.742/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

No âmbito da Administração
Pública direta, autárquica e
fundacional do Poder Executivo



MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplog/AGE nº 10.742/2023

A opção pela legislação que fundamentará a contratação deve ser **expressamente indicada** no edital ou no ato autorizativo e/ou ratificação da contratação direta.

Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a contratação.



MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

Atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013



Poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório

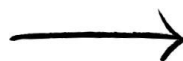
Pregões para SRP deverão ter o edital publicado até a data limite de 29/12/23

MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023



**Contratos celebrados
com vigência por
prazo indeterminado**
(ON AGU 36/2011)



Deverão ser extintos até 31 de
dezembro de 2024



Credenciamentos
fundamentados na
Lei Federal nº
8.666/93



Editais e/ou termos de credenciamento
deverão ser extintos até dezembro/2024

Contratos decorrentes seguem regra do
art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da previsão do
edital

MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

Os órgãos e as entidades **não integrantes** da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo **que utilizem o Portal de Compras MG** devem observar o regime de transição de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023.



MARCO TEMPORAL

Resumo dos prazos de transição

HOJE

29 DEZ 2023

31 DEZ 2024



**Momento de
autuação e instrução
dos processos que
serão instruídos
pelas leis do antigo
regime**

MARCO TEMPORAL

Resumo dos prazos de transição

HOJE

29 DEZ 2023

31 DEZ 2024



A horizontal dashed line represents a timeline. Three points are marked on it: a light gray circle on the left, a red circle in the middle, and another light gray circle on the right. Below each point is a text block describing the deadline.

Momento de
autuação e instrução
dos processos que
serão instruídos
pelas leis do antigo
regime

**Data limite para
publicação do edital
ou aviso ou ato de
autorização/ratificação**

MARCO TEMPORAL

Resumo dos prazos de transição

HOJE

29 DEZ 2023

31 DEZ 2024



Momento de
autuação e instrução
dos processos que
serão instruídos
pelas leis do antigo
regime

Prazo para publicação
do edital ou aviso ou
ato de
autorização/ratificação

**Data limite para extinção
dos contratos celebrados
com vigência por prazo
indeterminado e dos
editais de
credenciamentos**

MARCO TEMPORAL

1. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 5/2022, de 1/12/2022
2. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 2/2023, de 13/03/2023
3. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 3/2023, de 25/04/2023
4. Ofício Circular SEPLAG/SUBCOMP/SCPOL-DCPN
19/09/2023

nº. 2/2023, de

SEI 1500.01.0056098/2023-49

SEI 1500.01.0315987/2023-26



Informa alteração no preâmbulo da normativa que trata do marco temporal e mantém as orientações do comunicado anterior

MARCO TEMPORAL

Vedação da utilização combinada das leis dos diferentes regimes

Os processos com fundamento na NLLC precisam ser instruídos, desde a fase preparatória, conforme regras e normativas relativas à Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, os editais e atos autorizativos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação), a serem **publicados a partir de 1º de janeiro de 2024**, devem estar vinculados a procedimentos integralmente autuados conforme a NLLC.



OBRIGADA !



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplag – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>

Encontro Mineiro da NLLC